

PROCESSO F.A Nº: 2605056400100050301

RECLAMANTE: NANCY LINS DE CARVALHO **CPF:** 243.837.323-72

RECLAMADA: ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR **CNPJ:** 46.985.873/0001-00

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora NANCY LINS DE CARVALHO em face do fornecedor ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR, através da qual expõe que celebrou contrato com a reclamada em 09/06/2023 para obtenção de descontos na fatura de energia elétrica. Sustenta que, ao adquirir sistema de energia solar, foi impedida de realizar a instalação em razão da existência de vínculo contratual ativo, conforme informação prestada pela Enel.. Afirma que requereu o cancelamento do contrato em março de 2026, sendo informada de que sua efetivação ocorreria apenas em 06/06/2026, bem como da existência de eventuais cobranças adicionais para a rescisão contratual, das quais alega não ter sido previamente cientificada.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um Acordo Extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 20. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faça assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 03 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 07/07/2026 08:28:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora, às fls. 20, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por DANIELA
PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.06 15:31:44 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú